



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0102/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000590.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº de 04 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.098.480/0001-85, com sede à SAI, Trecho 06, lote 150/160, Setor Guará, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela senhora **Mariana Caixeta do Amaral Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF / MF sob o nº 728.007.551-72, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

I - Linha nº 07.500-00 – Uruaçu a Niquelândia, convencional, com extensão de 87 km e com o seguinte itinerário: Uruaçu, Rio Maranhão, Quebra Pescoço, Acaba Sacos, Boa Vista, Placa Vereda, Delgado, Valadão, Traíras e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 161.229,34 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, a AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV **DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

0.5

ML

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

Q :

MA



CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

- I - modicidade das tarifas;
- II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;
- III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;
- IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;
- VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



CAPÍTULO XII
DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:

Mariana Caixeta do Amaral Vasconcelos
Representante Legal



EXTRATO Nº 0031/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000590.

Interessado: UTB União Transporte Brasília Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 07.500-00 – Uruaçu a Niquelândia, II - Linha nº 07.501-00 – Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás) e III - Linha nº 07.503-50 – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, conforme Termos de Autorização nºs 0102, 0103 e 0104/2016.

Goiânia, 7 de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS



CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Conselho Permanente de Licitação, após análise dos recursos interpostos, convocou as empresas credenciadas, participantes do Pregão Presencial nº 007/16-PR-NELIC – Serviços de operação e gerenciamento das linhas ferroviárias do PROGRAMA RODOVIÁRIA CONSTRUÇÃO (PROPAE/BNDSES), em 03 (três) lotes – processo nº 2016002250000504, a comparecerem no auditório Eng.º Kléo Marina Ribeiro, na sede da AGETOP, para o promulgamento do certame, das 09 horas das 23 de julho de 2016. Ressaltamos que os julgamentos dos recursos estão disponíveis na sala da Agilop.

Goiania, 12 de julho de 2016.

JOSE VIANAS FERNANDES DE AMORIM
Chefe de PR-NELIC

Nota: **JAYME EDUARDO DE BINCION**
Presidente da AGETOP

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

Às 14:54 horas do dia 07 de julho de 2016, após constituído e registrado nos atos processuais, a autoridade competente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Fiscalização de Recursos do Estado de Goiás, realizou o Pregão Eletrônico nº 002/2016.

REALIZADO DA HABILITAÇÃO
Lote nº 1 - Lota E01
Seleção ADJUDICADO
Habilitação e empresa: 02.022740001-44 - ARCADE PROJETO CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS LTDA-EPP
Valor Total R\$ 197.059,00

Item nº 1
Produto/Serviço: SWITCH - 19 PORTAS, 16.600/00 Valor Unitário: R\$ 24.443,00 Valor Total: R\$ 24.443,00
Item nº 2
Produto/Serviço: MONTAGEM BOMBS DE BOMBA 133739Z Valor Unitário: R\$ 4.230,00 Valor Total: R\$ 51.930,00
Item nº 3
Produto/Serviço: PEÇAS PARA COMPUTADOR Valor Unitário: R\$ 20.000,00 Valor Total: R\$ 114.000,00
Item nº 4
Produto/Serviço: PEÇAS PARA COMPUTADOR Valor Unitário: R\$ 7.450,00 Valor Total: R\$ 7.450,00

Rideval Darci Chianello
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR EXTRATO Nº 0031/2016 AGR

Processo nº: 2016002250000505.
Interessador: UTB União Transporte Brasília Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou a empresa UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 07.500-00 - Urussa a Niquelandia. II - Linha nº 07.501-00 - Urussa a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás) e III - Linha nº 07.503-00 - Campinópolis e Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), conforme Termos de Autorização nºs 0102, 0103 e 0104/2016.

Goiania, 7 de julho de 2016.

Rideval Darci Chianello
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0070/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 2016002250000505.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todos e quaisquer questionamentos a respeito das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, de § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 19.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescida pela Lei nº 19.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisaória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 19 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.051.400/0001-36, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o objetivo de explorar as seguintes linhas:

- I - Linha nº 16.500-00 - Camião a Gelandira, convencional, com extensão de 19 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Gelandira. Valor da outorga de R\$ 35.211,01 (trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- II - Linha nº 16.501-00 - Camião a Ouvidor (via GO-594; GO-503), convencional, com extensão de 42 km e com o seguinte itinerário: Catalão, entrada para BR-050, entrada para GO-504, Goiásfúrti, Posfio, Mineração, Coruja e Ouvidor. Valor da outorga de R\$ 77.834,63 (setenta e sete mil, oitocentas e trinta e quatro reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização pedirá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 2º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga do que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cujo despacho deverá ser pago pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiania, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

Rideval Darci Chianello
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

- Processo: 20161240400457
Objeto: Termo do Convênio que tem por objetivo a conjugação de esforços para a execução de um plano de trabalho da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Município de Eldorado
CNPJ: 01.788.082/0001-43
Valor mensal: de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Vigência: 10 de junho de 2016 a 09 de junho de 2021.
Processo: 201111160000455
Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original nº 052/2011, em 05 (cinco) anos - Município de São Miguel do Araguaia
CNPJ: 02.301.654/0001-16
Valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2021.
Processo: 201111160000397
Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original 60/2011, em 05 (cinco) anos - Município de Mara Rosa
CNPJ: 00.937.408/0001-03
Valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência: 01 de junho de 2016 a 01 de junho de 2021.
Processo: 201111160000759
Objeto: Segundo Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato nº 07/12011 em 05 (cinco) anos - Município de Cumari.
CNPJ: 01.302.728/0001-30.
Valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência: 02 de setembro de 2016 a 01 de setembro de 2021.
Processo: 201111160000355
Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato nº 044/2011 em 04 (quatro) anos - Município de Gombatoá
CNPJ: 01.502.203/0001-00.
Valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2020.

AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**. Contratado: **ASMETRO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME**. Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria em medicina e segurança do trabalho. Vigência: 22/05/2016 a 21/05/2017. Previsão inicial para 110 (cento e noventa) empregados, perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses: R\$8.309,65 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Data da assinatura: 17/02/2016. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20-00 - Despesas com Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Goiás Fomento); Fábio Justino Ribeiro do Couto (ASMETRO) - Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda-ME).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**. Contratado: **OI S/A**. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz. Vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir de 31/07/2016 a 31/07/2018. Valor global para 30 meses: R\$123.523,80 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Data da assinatura: 01/05/2016. Processo nº 2013.12.000633. Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001 - Despesa de Comunicação - Internet. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Goiás Fomento); Fernando Essoletim Barilli e Wagner Oliveira Gomes (OI S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**. Contratado: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**. Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, em 02 (dois) elevadores instalados no Ed. Seda da Goiás Fomento. Vigência: 21/05/2016 a 20/05/2017. Valor global para 12 (doze) meses: R\$10.176,24 (dez mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos). Data da assinatura: 17/05/2016. Processo nº 2014.12001554. Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.001.000-7 - Despesa de Manutenção e Conservação - Ed. Seda. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Goiás Fomento); Wesley Marques Carlos (Elevadores Atlas Schindler S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**. Contratado: **BANCO DO BRASIL S/A**. Objeto: Prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada no sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC e na CETIP. Vigência: 29/02/2016 a 29/02/2017. Valor global para 12 (doze) meses: R\$45.027,84 (quarenta e cinco mil, vinte e sete reais e oito centavos). Data da assinatura: 29/02/2016. Processo nº 1572/2012. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.40-001 - Despesa com Serviços de Terceiros - SELIC/CETIP. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Goiás Fomento); André Padrao e Humberto G. Miranda (Banco do Brasil S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**. Contratado: **TELEFONICA BRASIL S/A**. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelho celular e acesso à Internet 3G. Vigência: 07/03/2016 a 06/03/2017. Data da assinatura: 02/02/2016. Valor estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$12.354,92 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Processo nº 0530/2011. Fundamento: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.60.001 - Despesa de Comunicação. Signatários: Humberto Tannus Júnior e